

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE)

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Para constar, se passou o presente e outros de igual teor que serão legalmente afixados.

19 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Ferreira*. — A Escrivã Adjunta, *Maria José Marques Pita*.

3000208327

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 5154/05.7TBSTS.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente — António Silvino Lima Oliveira.

Presidente da comissão de credores — Joaquim Mirra Ribeiro e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 7 de Julho de 2006, pelas 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Silvino Lima Oliveira, estado civil: casado, nascido em 27 de Julho de 1973, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 194145514, bilhete de identidade n.º 10565890, com endereço na Rua de Silva Araújo, 1352, 4795-120 Vila das Aves, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Sebastião Campos Cruz, com domicílio na Rua do Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, salas 6 e 7, 4785-315 Trofa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Vale*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

3000211453

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio

Processo n.º 1705/03.0TBSJM-I

Prestação de contas (liquidatário).

Requerente — Inácio Peres.

Requerida — Luís Filipe Pinto de Oliveira, L.ª

O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

29 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.

3000210708

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE SINTRA

Anúncio

Processo n.º 11 011/05.0TMSNT.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Comercial Português, S. A.

Devedor — João Ricardo S. M. Barros Rodrigues e Vera Maria Ribeiro da Silva Viana Barros Rodrigues

No Tribunal de Família e Menores e Juízos Cíveis de Sintra, 2.º Juízo Cível de Palácio da Justiça, no dia 13 de Julho de 2006, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores João Ricardo S. M. Barros Rodrigues, número de identificação fiscal 127256067, com endereço na Herdade da Aroeira, lote 3, 50-5, caixa 96, 2815 Charneca da Caparica, e Vera Maria Ribeiro da Silva Viana Barros Rodrigues, número de identificação fiscal 127256075, com endereço na Herdade da Aroeira, lote 3, 50-5, caixa 96, 2815 Charneca da Caparica, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, com endereço na Rua de Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.